



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 21/2023
EDITAL DE ABERTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, do art. 35 da Lei nº. 9.156, de 08 de janeiro de 2023, bem como na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que realizará Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de **Merendeiro Escolar**, objetivando atender à necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, de profissionais para execução de suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, dentro do prazo de validade desta Seleção Simplificada, regendo-se todas as fases pelas normas, requisitos e condições consignadas neste Edital.

1. OBJETIVO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de **Merendeiro Escolar** para execução de suas atividades nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

2. DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

2.1 A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, podendo o candidato, após a assinatura do contrato, exercer suas funções de Merendeiro Escolar nos turnos matutino, vespertino ou noturno, observada a necessidade da unidade de ensino onde for lotado.

2.2 A Remuneração Mensal corresponde a 1 (um) **Salário Mínimo** vigente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MERENDEIRO ESCOLAR:

3.1 São atribuições dos trabalhadores da Educação Básica no cargo de Merendeiro Escolar:

- a)** Zelar pelo ambiente da cozinha e dispensa, por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- b)** Respeitar as normas de higiene pessoal, de ética profissional, bem como as normas de higiene e segurança;
- c)** Executar as normas de estocagem e congelamento conforme orientações do órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;
- d)** Conferir recibos e notas quando do recebimento de gêneros perecíveis ou estocáveis, comunicando à Direção eventuais alterações nas características dos produtos;
- e)** Preparar as refeições para os horários pré-fixados pela Direção;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

- f) Receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- g) Respeitar os cardápios preestabelecidos;
- h) Selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- i) Servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- j) Informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar em tempo hábil;
- k) Anotar a entrada e saída de gêneros alimentícios, diariamente, através de fichas de controle de estoque e o saldo na planilha mensal;
- l) Adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, notificando antecipadamente a Direção;
- m) Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- n) Colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- o) Exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- p) Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado.
- q) Manter a mais rigorosa higiene nas dependências de armazenamento, cantina, refeitório, preparo e distribuição da merenda;
- r) Limpar a cozinha antes e após a preparação de alimentos, assim como lavar os utensílios de distribuição antes e depois de usá-los;
- s) Cuidar da conservação do fogão, bem como do controle de panelas, pratos, canecas, tigelas e todos os outros utensílios de cozinha;
- t) Não permitir a entrada de outros setores na cozinha sem equipamento de proteção adequado;
- u) Observar os aspectos dos alimentos antes e depois da preparação quanto ao cheiro, cor e sabor;
- v) Abrir apenas as embalagens para o consumo do dia, guardando bem fechadas as que não forem utilizadas totalmente;
- w) Colocar, quando necessário, os gêneros alimentícios de molho na véspera de uso; e
- x) Executar o cardápio designado, bem como realizar os serviços básicos inerentes ao preparo e distribuição dos alimentos, selecionando produtos, preparando refeições e distribuindo aos (ás) estudantes.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

4.1 A escolaridade mínima exigida é **NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**, comprovada mediante Certificado de Conclusão ou declaração emitida há menos de 30 (trinta) dias da abertura do PSS.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.2 Os candidatos classificados nesta seleção ocuparão temporariamente as vagas em unidade(s) escolar(es) jurisdicionada(s) à Diretoria de Educação de Aracaju/DEA e Diretoria Regional de Educação/DRE de sua opção, informada no ato de inscrição, observada a ordem de classificação.

4.2.1 As vagas encontram-se distribuídas por município/Diretoria (DEA/DRE), conforme estabelecido no quadro de vagas abaixo:

DIRETORIA	MUNICÍPIOS	VAGAS
DEA	Aracaju	209
DRE 01	Araújo	5
	Boquim	8
	Cristinápolis	5
	Estância	1
	Indiaroba	6
	Itabaianinha	7
	Pedrinhas	2
	Salgado	2
	Santa Luzia do Itanhy	2
	Tomar do Geru	4
Umbaúba	8	
TOTAL DRE01		50
DRE 02	Lagarto	11
	Poço Verde	2
	Riachão do Dantas	9
	Simão Dias	21
	Tobias Barreto	12
TOTAL DRE02		55
DRE 03	Areia Branca	4
	Campo do Brito	2
	Carira	2
	Frei Paulo	2
	Itabaiana	25
	Macambira	1
	Malhador	1
	Moita Bonita	5
	N. Sra. Aparecida	3
	Pedra Mole	1
Pinhão	1	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Ribeirópolis	6
	São Domingos	1
	São Miguel do Aleixo	2
TOTAL DRE03		56
DRE 04	Capela	12
	Carmópolis	9
	Divina Pastora	1
	General Maynard	1
	Japaratuba	3
	Pirambu	2
	Rosário do Catete	3
	Santa Rosa de Lima	1
	Siriri	1
TOTAL DRE04		33
DRE 05	Aquidabã	7
	Cumbe	3
	Feira Nova	3
	Graccho Cardoso	2
	Itabi	3
	N. Sra. das Dores	12
TOTAL DRE05		30
DRE 06	Amparo do São Francisco	1
	Brejo Grande	5
	Canhoba	1
	Cedro de São João	2
	Ilha das Flores	7
	Japoatã	7
	Malhada dos Bois	1
	Muribeca	1
	Neópolis	13
	Pacatuba	8
	Propriá	1
	Santana do São Francisco	2
	São Francisco	2
Telha	1	
TOTAL DRE06		52



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

DRE 07	Gararu	1
	N. Sra. de Lourdes	4
	Porto da Folha	8
TOTAL DRE07		13
DRE 08	Barra dos Coqueiros	2
	Itaporanga d'Ajuda	13
	Laranjeiras	7
	Maruim	4
	N. Sra. do Socorro	49
	Riachuelo	3
	Santo Amaro das Brotas	12
	São Cristóvão	13
TOTAL DRE08		103
DRE 09	Canindé de São Francisco	3
	Monte Alegre de Sergipe	1
	N. Sra. da Glória	8
	Poço Redondo	17
TOTAL DRE09		29

4.3 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.3.1 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de participação na presente seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual o candidato deseje se inscrever.

4.3.2 O candidato que pretende concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, sob as penas da lei, declarar-se deficiente e **anexar relatório médico, no momento da inscrição**, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

4.3.3 Do total de vagas ofertadas por DEA/DRE, e das que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste certame, 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, em cumprimento ao disposto no §3º do art. 152 da Lei Complementar nº 33/96 e em respeito ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.3.3.1 O percentual acima informado incidirá quando o número de convocados for igual ou superior a 05 (cinco).

4.3.4 No caso de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.3.5 Os candidatos com deficiência que forem selecionados serão submetidos à Perícia Médica do Estado, ocasião em que serão avaliados quanto à qualificação e aptidão para exercer as atribuições da função.

4.3.6 A Perícia Médica será realizada exclusivamente na Perícia Médica Oficial do Estado, em Aracaju.

4.3.7 Os candidatos com deficiência que forem selecionados deverão comparecer à Perícia Médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.3.8 Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o candidato será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o candidato será excluído da listagem de pessoa com deficiência (PcD), passando a constar somente na listagem de ampla concorrência. A decisão da Perícia Médica será terminativa.

5. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

5.1 A inscrição para as vagas ofertadas implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.1.1 Participarão da Avaliação de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados por meio da documentação a ser anexada, no ato da inscrição, pelos próprios candidatos.

5.2 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o portal <https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>, onde constam o Edital, a Ficha de Inscrição *online* e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição e *upload* da documentação. A inscrição pela Internet estará disponível, ininterruptamente, desde às 9 horas do 1º dia de inscrição até às 17 horas do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Cronograma Previsto no Anexo I, considerando-se o horário local.

5.3 O candidato deve tomar cuidado ao escolher a vaga pretendida, pois não será permitida a mudança de lotação.

5.4 Os candidatos poderão ser lotados em qualquer Unidade de Ensino do município/Diretoria escolhido, conforme descrito no item 4.2.1, atendendo à necessidade do serviço.

5.5 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via *Internet* e demais procedimentos descritos no site da SEDUC, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, bem como com a qualidade de leitura dos arquivos anexados, antes de enviar a inscrição, considerando que:

a) somente serão aceitos documentos **originais** no formato pdf, em **arquivo único**, anexado no respectivo título;

b) os arquivos ilegíveis ou digitalizados faltando parte, serão considerados sem validade e não será



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

atribuída a pontuação a eles correspondente. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;

c) somente serão aceitos arquivos de até 512kb, cada um;

d) diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com **FRENTE e VERSO (ainda que verso em branco)**, sob pena de não serem aceitos e avaliados;

5.6 Não será permitida a inscrição em mais de uma Diretoria Regional de Educação.

5.7 O candidato deve se atentar para o fato de que, uma vez confirmada a inscrição, não poderá anexar mais nenhum documento.

5.7.1 Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou na escolha da lotação, poderá, durante o período de inscrição, cancelá-la e efetivar uma nova inscrição.

5.8 Finalizadas as inscrições, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e, na data estabelecida no cronograma, acessar o site da SEDUC, que divulgará a relação de inscritos, data de nascimento, lista de concorrência e a respectiva quantidade de arquivos anexados.

5.8.1 O candidato que não concordar com qualquer informação exposta poderá, no prazo de **um dia útil** após a publicação, impugnar a lista na qual está contida a referida informação, solicitando sua retificação, por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

5.8.2 Por se tratar de critério de desempate, é dever do candidato confirmar a exatidão de sua data de nascimento publicada na lista de inscritos e, no caso de incorreções, solicitar a retificação com base no documento de identificação anexado na inscrição, podendo ser desclassificado caso não o faça.

5.8.3 Após o prazo de impugnação, as inscrições serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

5.9 Caso o candidato possua Nível Médio ou Superior, poderá apresentar o certificado ou diploma correspondente, em substituição ao de Nível Fundamental.

5.10 NÃO serão aceitos para comprovação de escolaridade: histórico escolar, declaração de curso a concluir, atestado de matrícula ou declarações de conclusão emitidas há mais de 30 dias contados da data de início das inscrições.

5.11 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) possuir a escolaridade mínima exigida no item 3.1;

b) ter sido classificado e aprovado neste processo seletivo;

c) ser brasileiro ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes;

d) ter idade mínima de 18 anos, na data da contratação;

e) se brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com Serviço Militar;

f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a contratação;

g) não ser aposentado;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

h) não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal;

i) não possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A presente seleção será realizada em uma única etapa: a Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, segundo os critérios estabelecidos no Quadro de Títulos, Anexo II, sendo a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

6.1.1 Em caso de igualdade na nota final da Avaliação de Títulos, para fins de classificação, o desempate se fará atendendo ao critério de maior idade, depois pela apresentação de certificado de capacitação em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

6.1.2 Será facultado à Comissão de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

6.1.3 O candidato que não fornecer as informações complementares ou não apresentar as informações solicitadas pela Comissão será desclassificado da seleção.

6.2 Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir ou declaração emitida há mais de 30 (trinta) dias da abertura do PSS.

6.3 A Comissão de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gerará eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4 Apenas o Resultado Definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Os demais atos serão divulgados no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>).

7. DA AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações**) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a identificação do candidato, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>.

7.1.1 Nos casos em que os vínculos não estão encerrado em CTPS, o candidato **deverá** apresentar, também, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos em



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.2 A experiência profissional de caráter público deverá ser comprovada, **OBRIGATORIAMENTE**, mediante cópiada Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (**Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações**) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a identificação do candidato, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> **OU** Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos e/ou setor pessoal em que trabalha ou trabalhou, **assinada pelo responsável do setor de recursos humanos**, na qual conste expressamente o cargo e/ou função e as atividades desenvolvidas.

7.2.1 O ato de nomeação, termo de posse, termo de rescisão ou contrato de trabalho, apresentados **ISOLADAMENTE** não serão pontuados.

7.3 Em caso de caráter autônomo, a experiência profissional deverá ser comprovada mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, afim de que seja comprovado o cumprimento destes.

7.4 No caso de experiência profissional no exterior, a comprovação deverá ser mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.5 No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser mediante declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

7.6 Sobre o formato das Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional, estas deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste **CNPJ**, telefone e endereço, sendo aceito código de verificação digital, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato **DIA/MÊS/ANO**.

7.7 Não serão considerados exercício profissional Estágio Curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário.

7.8 Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ.

7.9 A Comissão poderá considerar as Certidões/Declarações que não obedeçam à exigência supracitada (formato DIA/MÊS/ANO), contudo, não será contabilizado todo o período informado, devendo ser excluído da contagem o mês e/ou ano inicial e final, a fim de aproveitar o tempo trabalhado. Exemplo: Na declaração: “Pedro da Silva laborou de 1995 a 1998”, somente seriam contados os anos 1996 e 1997, pois seriam excluídos o 1995 e 1998, por não ser possível identificar



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

se o candidato laborou esses anos completos.

7.10 A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. RECURSOS

8.1 Caberá recurso contra erros ou omissões na nota de títulos, após a publicação do resultado provisório no site oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (<https://www.seduc.se.gov.br/oficial.asp>).

8.2 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da SEDUC, ficando disponível, ininterruptamente, desde às 9 horas do primeiro dia até às 17 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.

8.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou fora do prazo.

8.4 Os recursos apresentados devem se restringir à correção de erros ou omissões na nota de títulos, **NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR NENHUM DOCUMENTO**, devendo o candidato apenas redigir, em local apropriado, as razões de seu recurso.

8.5 Após a análise dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão de Avaliação poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída ao candidato.

8.6 Apenas candidatos classificados serão relacionados nas listas provisória e definitiva de resultado.

9. VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência desta seleção será de 01 (um) ano contado da data da publicação da Homologação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período.

10. CONVOCAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

10.1 A convocação será publicada no site da SEDUC e será de **exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os atos publicados** no site oficial desta Secretaria.

10.2 Quando convocado, o candidato deverá:

a) Ter escolaridade mínima exigida no item 4, sendo obrigatória a apresentação de Certificado de Conclusão de Curso;

b) Apresentar os **documentos originais**, que serão exigidos no Edital de Convocação a ser publicado no site da SEDUC, assim como os documentos apresentados no momento da inscrição, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

c) Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

d) Apresentar certidões de regularização junto à justiça eleitoral, ao serviço militar obrigatório e à justiça Estadual e Federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.

e) Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho.

10.3 Em atendimento ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 6.691/2009, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, durante o período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato.

10.4 Cabe às Diretorias Regionais e à Diretoria de Educação de Aracaju solicitar ao Departamento de Recursos Humanos/DRH desta SEDUC, a convocação dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes.

10.5 A lotação dos candidatos convocados deverá ser realizada pelas Diretorias Regionais de Educação e Diretoria de Educação de Aracaju, exclusivamente para atender à efetiva necessidade das unidades escolares apresentada pelas Diretorias Regionais e pela Diretoria de Educação de Aracaju.

10.6 Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

10.7 Quando o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado não comparecer para a formalização do contrato no prazo a ser estipulado no edital de convocação, isto implicará na desistência do processo seletivo e desclassificação do candidato.

10.8 Fica reservado à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de convocação, prazo de validade estabelecido no item 8 e seguintes, além da disponibilidade orçamentária.

10.9 Não havendo candidatos aprovados ou excedentes para alguma das vagas ofertadas, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura poderá convocar, a pedido da DEA/DRE, os candidatos com melhor pontuação na Lista Geral, mediante a publicação de Edital de Convite, no site da SEDUC. Se o candidato não atender ao chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, permanecerá na lista originária, não modificando sua ordem de classificação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O candidato será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

11.2 Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, caso surjam novas vagas para o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

cargo previsto neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

11.3 Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da SEDUC.

11.4 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Governo do Estado de Sergipe, sob regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977 e legislações complementares.

11.4.1 O candidato deve observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

11.4.2 Os contratados, nos termos deste edital, estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

11.5 A participação na presente seleção implica no conhecimento integral e anuência a todas as condições legais e constantes deste edital, referentes ao processo de seleção, contratação e exercício da função.

11.6 A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, rever as notas, desde que sejam dados ciência e prazo de defesa para os candidatos envolvidos.

11.7 A SEDUC não emitirá Declaração de Aprovação no certame, pois a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe é válida para fins de comprovação.

11.8 As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da SEDUC, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.

11.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Coordenação e Avaliação.

Aracaju, 07 de dezembro de 2023.

José Macedo Sobral

Secretário de Estado da Educação e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrições no site da SEDUC	12/12/2023 a 15/12/2023
Divulgação da lista de inscrições realizadas (contendo o quantitativo de documentos realizados)	18/12/2023
Data para impugnação à lista de inscrições por meio de requerimento administrativo, em protocolo externo, disponível no site da SEDUC: https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/	19/12/2023
Divulgação do resultado provisório	A ser oportunamente divulgada no site
Recurso contra o resultado provisório, a ser realizado no site da SEDUC	Até 48h após divulgação do resultado provisório
Divulgação do resultado dos recursos	A ser oportunamente divulgada no site
Divulgação do resultado definitivo	A ser oportunamente divulgada no site



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II – QUADRO DE TÍTULOS

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou certificado de nível fundamental (digitalizar frente e verso) – requisito mínimo em item 4	2	2
Diploma ou certificado de nível técnico em áreas afins à função (digitalizar frente e verso).	5	5
Certificados de cursos em áreas afins à função, com carga horária mínima de 20h (digitalizar frente e verso).	1	3
Experiência profissional comprovada em prestação de serviços na área de preparação e manipulação de alimentos e correlata às atribuições descritas no item 3 deste Edital (ver observação nº 5 abaixo).	3 pontos por mês	87
Declaração de participação como membro de Conselho Escolar de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual.	3	3
TOTAL DE PONTOS		100

Observação:

1. O candidato deve anexar o documento solicitado no campo da inscrição.
2. Observar item 6.1.1 deste Edital para anexar certificado no ato da inscrição.
3. **Não** será aceita ata de reunião para fins de comprovação de participação como membro de Conselho Escolar.
4. Apenas documentos originais devem ser anexados.
5. Não serão considerados como prestação de serviços na área de preparação e manipulação de alimentos os serviços de: garçom, empregado doméstico, copeiro, faxineira e executor de serviços básicos.